



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.278/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino e a retomada facultativa na rede particular e estadual, no âmbito do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO os Decretos nº 65.061 de 13 de agosto de 2020 e nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, de acordo com a região em que se encontra, permanece na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**, há mais de 28 dias consecutivos;

CONSIDERANDO a idade e particularidades dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental I, cuja notória dificuldade de manutenção das medidas de prevenção de transmissão do vírus, é comprovada;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da rede municipal de ensino possui 300 servidores classificados como grupo de risco e afastados;

CONSIDERANDO o resultado dos questionários de opinião sobre o retorno às aulas presenciais, no qual 86% dos responsáveis dos alunos da rede municipal de



ensino, participantes da sondagem, manifestaram desfavoráveis ao retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado, fica facultado o retorno gradativo das aulas presenciais, nas instituições educacionais que possam se adequar aos protocolos normatizados;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da educação infantil e fundamental I, no âmbito da rede pública municipal de ensino e conveniadas, até o final do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.

Parágrafo único. Fica estendida a suspensão às atividades grupais dos projetos socioassistenciais que atendam crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 2º É facultado à rede particular de ensino, em todas as etapas de escolaridade, o retorno gradual das aulas e atividades presenciais, a partir do dia 7 de outubro de 2020, nos termos do disposto pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, e cumprindo todos os protocolos específicos de segurança sanitária quanto às restrições de capacidade do local, horário reduzido e outras pertinentes.

Art. 3º As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada (cursos livres da educação complementar) também poderão desenvolver suas atividades presenciais, observando as regras dispostas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, com restrições de capacidade e horário previstos para o setor de “serviços”, e os protocolos sanitárias pertinentes à educação regulada.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º Às escolas públicas estaduais fica facultado o retorno do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adulto-EJA, desde que seja aprovado pelo Conselho de Escola de cada unidade.

Art. 5º Todos os estabelecimentos que optarem pelo retorno estão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Presidente Prudente, e de outros órgãos de fiscalização estadual, em caso de não cumprimento do estabelecido nas normas vigentes.

Art. 6º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, ou outras tratativas ocorridas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.279/2020

Dispõe sobre a especificação das atividades de salões de festas, buffets infantis e outros, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente, de acordo com a região em que se encontra, permanece na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**, há mais de 28 dias consecutivos;

CONSIDERANDO que esse período traz inovações quanto ao funcionamento de outros tipos de serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos salões de festas e buffets infantis, nos termos do disposto pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, cumprindo os Protocolos Sanitários específicos quanto às restrições de capacidade do local, horário reduzido e outras pertinentes, bem como as especificados no Anexo Único deste decreto.



Art. 2º As escolas de música e de idioma, tendo em vista estarem enquadradas como atividade de educação não regulada, passam a obedecer decreto específico editado por este Executivo.

Art. 3º Seguem proibidas as atividades em grupos (esportes coletivos) nos clubes sociais e similares, podendo ser desenvolvidos apenas os esportes individuais ou de no máximo duas pessoas, a exemplo de tênis de campo, liberando-se o uso das piscinas, apenas para competições, nos termos deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ANEXO ÚNICO

Condições de funcionamento para salão de festas e buffets infantis Fase 03 - Amarela

1. Capacidade máxima de 40% de lotação;
2. Controladores de acessos com aferimento de temperatura;
3. Disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos do salão;
4. Controladores de acesso aos banheiros para que entre uma pessoa de cada vez;
5. Distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as mesas;
6. Horário reduzido em 08 (oito) horas de funcionamento, com encerramento até as 22h.
7. Uso obrigatório de máscara;

Quanto aos buffets infantis e áreas destinadas às crianças em shoppings centers e galerias, há também que se observar a especificação prévia de quais brinquedos poderão funcionar, após a desinfecção dos referidos a cada uso.